



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 12ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019**

**Data: 14 de Maio de 2019**

**Horário início: 19h00**

**Local: Plenário Sidnei Sanches**

**EXPEDIENTE:** (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a**

**DECIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019**

**HINO DE NOVA ANDRADINA e Leitura Bíblica**

**Leitura da Ata da Sessão anterior**

**Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111) – LER Relação com tópicos em anexo.**

**II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).**

**III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).**

**IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);**

**1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO**

<b>5/2019</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, de 06 de Maio de 2019, “Concede revisão geral anual aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.”</b>
---------------	---------------------------	--

**2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO**

<b>3/2019</b>	<b>MESA DIRETORA</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, de 06 de Maio de 2019, “Concede revisão geral anual e reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, e dá outras providências”.</b>
---------------	----------------------	--

**3– PARECER**

<b>25/2019</b>	<b>Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PR</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, de 25 de Abril de 2019, “Estabelece o MAIO LARANJA como mês do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e o dia 18 de maio como Dia Municipal de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.</b>
----------------	--	---

**Rua São José, 664**

**79750-000 – Nova Andradina/MS**

**Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

**TRIBUNA LIVRE (Art. 123.)**

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

**4 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS**

11/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PR	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, de 25 de Abril de 2019</b> , “ <i>Estabelece o MAIO LARANJA como mês do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e o dia 18 de maio como Dia Municipal de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências</i> ”.
---------	---------------------------------------	---

**Uso da Palavra na Explicação Pessoal** - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio)

**PRÓXIMA SESSÃO: 13ª SESSÃO ORDINÁRIA – 21/05/2019 – 19H30MIN**



AUTORA: VEREADORA JOANA DARC BONO GARCIA - PR

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

*“Estabelece o MAIO LARANJA como mês do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e o dia 18 de maio como Dia Municipal de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.*

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Nova Andradina /MS o "**Maio Laranja**", como mês do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e o dia 18 de maio como Dia Municipal de prevenção e combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Nova Andradina.

§ 1º - O Símbolo da campanha e ações previstas na presente Lei será um laço na cor laranja, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja.

§ 2º - No decorrer do mês de Maio serão realizadas campanhas educativas e preventivas, Seminários, Simpósios e Debates, Audiências Públicas, Caminhadas, coordenadas pelo COMCEX em parcerias com secretarias municipais, Câmara Municipal de Nova Andradina, OAB, CMDCA, Conselhos Tutelares, PRF, Associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, igrejas e demais entidades que queiram participar.

**Art. 2º** - Na semana do dia 18 do mês de maio, o município promoverá eventos de mobilização, envolvendo a sociedade civil e instituições públicas, para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução das campanhas.

**Art. 3º** - São objetivos da Campanha:

**I** – Desenvolver ações de conscientização social da necessidade de proteção e amparo a crianças e adolescentes, contra o abuso sexual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**II** – Mobilizar a sociedade civil organizada e instituições públicas para ações, estratégias e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre a violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos, e para o desenvolvimento de ações de combate e de prevenção;

**III** - implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**IV** - discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares no município de Nova Andradina, sempre que possível nas reuniões com a participação dos pais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 25 de Abril de 2019.

**JOANA DARC BONO GARCIA**  
Vereadora - PR



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, de 6 de Maio de 2019.**

**Concede revisão geral anual aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam concedidos, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§1º A revisão geral será de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

§2º O percentual de revisão incidirá sobre os valores vigentes em março de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Nova Andradina - MS, 6 de maio de 2019.

**José Gilberto Garcia**

*PREFEITO MUNICIPAL*



**AUTOR: MESA DIRETORA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 09 DE MAIO DE 2019**

**“Concede revisão geral anual e reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS e dá outras providências”.**

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAÇO SABER *que a* Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidos, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

§ 1º. A revisão geral será de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento) sobre o vencimento de todos os servidores.

§ 2º. O reajuste será de 0,83% (oitenta e três décimos por cento) sobre o vencimento de todos os servidores.

§ 3º. A soma dos percentuais de revisão e reajuste, totalizando 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco décimos por cento), incidirá sobre os valores vigentes em fevereiro de 2019.

§ 4º. As tabelas anexas, n. 5, 6, 7 e 8 da LC n. 135/2012, cujos valores já estão adequados à presente lei, passam a integrar esta norma.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO – 5**  
**GRUPO OCUPACIONAL I**  
**CARGOS EM COMISSÃO**  
**DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR-DAS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>VALOR</b>
DAS - 1	Diretor Jurídico	10.294,24
DAS - 2	Diretor Financeiro	7.563,84
DAS - 2	Diretor Administrativo	7.563,84
DAS - 2	Diretor Legislativo	7.563,84
DAS - 3	Chefe de Gabinete do Presidente	7.563,84
DAS - 4	Assessor de Relações Públicas	4.575,82
DAS - 5	Assessor de Comunicação	5.649,86
DAS - 6	Chefe de Gabinete Parlamentar	2.528,44
DAS - 7	Auxiliar Parlamentar	1.921,60
DAS - 8	Assessor de Gabinete Institucional	2.528,44
DAS - 9	Assessor Geral da Presidência	4.577,11
DAS - 9	Assessor Legislativo	3.024,90

**TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO – 6**  
**PROVIMENTO EFETIVO**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA**  
**GRUPO OCUPACIONAL II**  
**ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA-ADI**  
**CONTROLE INTERNO – DCI**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
ADI-1	Chefe de Departamento	7	1.410,02
DCI-1	Diretor do Depto. de Controle Interno	1	1.410,02
DCI-2	Assessor do Depto. Controle Interno	1	259,76
ADI-2	Assessor de Departamento (Jurídico, Comunicação, Legislativo, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação)	5	551,01